DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 1.720 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o repasse de recursos indiretos ás entidades APAE e ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades das entidades e atendimento ao público alvo das instituiçõe no Município, e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, visando a concessão de recursos indiretos, objetivando a continuidade de programas assistencial e educacional, com o repasse dos seguintes profissionais, serviços de transporte escolar e fornecimento de merenda:

ENTIDADE	RECURSOS INDIRETOS
APAE	01 Professor PEB I de Educação Especial
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	02 AUXILIARES DE ENFERMAGEM

Parágrafo Único - As obrigações de cada uma das partes constam do competente Termo de Convênio, constante do Anexo I que integra e incorpora a presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, .com seus efeitos validados a partir de 16 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista - SP, 15 de março de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli

Prefeito Municipal

ANEXO I

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista e .....(entidade).

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, com sede à rua Major João Soares, 1236, nesta cidade de São osé da Bela Vista– S.P., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Walter Cassio Carvalho Faccirolli**, e a ....., com sede à ....., em XXXXXX– S.P., com CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu Presidente ....., celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal ....., de .....de ..... de 2021, e regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio visa à continuidade e implementação de programas assistencial e

educacional, através do repasse, pela Prefeitura, de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

À Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, através de sua Secretaria Municipal de Educação, compete disponibilizar os profissionais mencionados e quantificados no Artigo Primeiro, da Lei Municipal nº ---/2012, obedecendo às disposições legais vigentes e responsabilizando-se pela remuneração e encargos trabalhistas dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária de trabalho dos profissionais mencionados na Cláusula Primeira, está estabelecida em seus respectivos contratos, ficando sob responsabilidade da Entidade Conveniada, a observância do cumprimento do horário.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista não se responsabilizará por pagamento de serviços extraordinários prestados pelos profissionais cedidos à Entidade Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA

A entidade ora conveniada, se compromete a fornecer à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório da frequência dos profissionais cedidos, bem como comunicação de ocorrências diversas.

CLÁUSULA SEXTA

A coordenação e supervisão do trabalho desenvolvido pelos profissionais cedidos, serão de responsabilidade da Entidade conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A entidade conveniada se compromete a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no final de cada ano letivo, relatório contendo informações sobre o trabalho desenvolvido durante o respectivo período. Não haverá cumulação de férias.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, podendo ser denunciado por qualquer das partes, precedido da comunicação no prazo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

A inexecução das obrigações ajustadas, poderá acarretar rescisão do presente Convênio, independentemente de qualquer notificação judicial cabendo, no entanto, comunicação por escrito desta medida, com a antecedência de 30 (trinta) dias, à parte que der causa à rescisão.

E por estarem assim, justos e conveniados, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme pelas partes conveniadas, vai por elas assinado, bem como, pelas testemunhas presenciais.

São José Da Bela Vista, ____ de _____ de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli ....

Prefeito Municipal Presidente da entidade conveniada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

(nome, qualificação e endereço)

LEI N° 1.721 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.411 de 19 de Abril de 2012 conforme especifica, e dá outras providências.”

WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica acrescido no artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.411 de 19 de Abril de 2012, o inciso VI com a seguinte redação:

“ VI – Os lotes encravados terão uma área de limite no mínimo de 125 m2 e máximo de 5.000 m2, com no mínimo 3,5 m de frente e relação entre profundidade e testada não superior a 5m.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 15 de Março de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal